



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXCEPCIONALIDADE NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

A Controladoria Geral do Município, considerando a sua competência, no exercício da sua função, vem por meio deste, orientar os gestores em relação à Excepcionalidade na Prorrogação dos Contratos de Serviços Continuados.

Os contratos de prestação de serviços com duração continuada são os que têm por objetivo a prestação de um serviço cuja sua execução é fundamental para a realização das atividades a serem desenvolvidas, satisfazendo assim a necessidade pública e contínua através dos serviços prestados.

A Lei Federal nº 8.666/93 regulamenta o prazo de duração dos contratos públicos administrativos, estabelecendo no artigo 57 as medidas, situações e exceções, em que os mesmos podem ser alterados ou prorrogados.

O § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, trata das etapas desde a execução até a entrega do objeto e/ou serviço contratado, admitindo prorrogação, desde que as cláusulas contratuais sejam mantidas, preservando assim a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, caso ocorra algum dos motivos cabíveis, conforme disposto no artigo 65 da referida Lei,

segundo o Boletim nº 002\_2021, anteriormente divulgado por esta Controladoria.

Os gestores, devem atentar-se a vigência máxima de 60 (sessenta meses) para a duração dos contratos de prestação de serviços contínuos, porém em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do poder superior àquele competente para celebrar o ajuste, esse prazo pode ser acrescido de até 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Para que se possa solicitar a prorrogação excepcional do prazo de duração dos contratos, além de indicar os preços e as condições mais vantajosas para a administração, é imprescindível que se demonstre fatos excepcionais e imprevistos, devidamente argumentados e comprovados, que justifiquem a necessidade de o poder público não permanecer sem a prestação do serviço e também de não ter tido condições de realizar a licitação, em razão de fatores estranhos a sua vontade.

Cumprе lembrar que, a norma que possibilita a excepcionalidade da prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deve ser aplicada de forma prudente, devendo ser apurada a situação, se a mesma se deu por falta de planejamento ou má gestão, a fim de responsabilizar a quem lhe gerou, de forma que os danos causados não prejudiquem os interesses da Administração.

Para tanto, à luz do entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), deve o gestor evitar a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados além do período de 60 (sessenta meses), previstos na Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que essa prorrogação tem regra excepcional, devendo assim ser realizado o processo licitatório para a celebração dos serviços.

Esta Controladoria se coloca à disposição para possíveis esclarecimentos e recomenda que sejam atendidas as normas das resoluções que regem os contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, bem como as decisões acerca do assunto encontradas no sítio do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), para que agindo sobre essas diretrizes os gestores possam evitar ações que prejudiquem o município.